



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo Licitatório n.º 119/2025

Pregão Eletrônico n.º 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de telefone móvel (celular smartphone), móveis, equipamentos, eletrodomésticos, materiais e bens de consumo para atender à Policlínica Municipal do Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo IV - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

A empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede na Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 119/2025 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob n.º 8.061.540-0, inscrita no CPF sob n.º 039.410.899-00, vem tempestivamente, com base na Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto a essa respeitosa Comissão de Licitação o seguinte:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA em diante denominada recorrente, vem respeitosamente perante a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Paraisópolis MG, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das licitantes abaixo;

Item 25;

EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.



II – DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das empresas ora Recorridas verificou que os equipamentos ofertados não atendem ao descritivo do edital, ou seja, não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Passemos a analisar a descrição do item 11 do edital:

Doppler fetal: sonar, fetal, portátil, com doppler, aparelho para detectar batimentos cardíacos fetais na faixa de 50 a 220 bpm, utilizado durante toda a gestação e o trabalho de parto - Deverá ser compacto, digital, construído em aço com pintura em epóxi ou outro material compatível - com visibilidade adequada batimentos cardíacos e lâmpada de pulso, dotado de indicador de segurança de sinal, contagem manual 97.1 permitindo que o controle seja confirmado, botão de imobilização do visor, devendo manter a fcf (frequência cardíaca fetal), enquanto anotada - áudio superior com doppler pulsátil dotado de som avançado no autofalante e controle de volume digital - peso de 2,0 kg (dois quilos) podendo variar em +/- 5%. **Incluindo a bateria.** - acessórios 01 (um) transdutor de aproximadamente 2,25 mhz, 01 (um) cabo de força, 01 (uma) capa, **tensão bivolt (110 e 220 volts).**

A licitante arrematante, empresa EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE ofertou a marca MD, modelo FD200B, a qual também não atende ao edital, senão vejamos;

O edital solicita: **Incluindo a bateria... tensão bivolt (110 e 220 volts),**

Srs. julgadores quando o edital traz incluindo bateria e tensão bivolt, entende-se que o equipamento deve possuir bateria recarregável e que o mesmo possa ser recarregado em tensão bivolt, ocorre que segundo o manual do equipamento disponível no site da ANVISA através do link <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351697719201339/?numeroRegistro=8007021006> na página 6, podemos verificar que o mesmo possui alimentação a pilhas, deixando de atender ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

3. CARACTERÍSTICAS

Cada modelo do Doppler Fetal possuem diferentes características como indicadas abaixo.

Função	FD-200A	FD-200B	FD-200C	FD-200D
Visor de LCD	Não	P/B	Colorido	P/B
Luz de Fundo	Não	Sim	Sim	Sim
Alto-falante	Sim	Sim	Sim	Sim
Modos de Visualização	Não	Não	Sim	Não
Ajuate de Volume	Sim	Sim	Sim	Sim
Indicador de carga da bateria / pilha	Não	Sim	Sim	Sim
Visor da FHR	Não	Sim	Sim	Sim
Curva da FHR	Não	Não	Sim	Não
Desligamento automático	Não	Sim	Sim	Sim
Modos de operação	Não	Sim	Sim	Sim
Pilhas	Sim	Sim	Sim	Sim
Bateria recarregável	Não	Não	Sim	Sim
Carregador interno	Não	Não	Sim	Sim
Fones de ouvido			Opcional	
Bolsa de transporte			Opcional	
Transdutor 2.0 Mhz			Incluso	
Transdutor 2.5 Mhz			Opcional	
Transdutor 3.0 Mhz			Opcional	

6

Também podemos confirmar na página 15

Fonte de Alimentação Recomendada:

- Para os modelos FD-200D e FD-200C: Duas (2) unidades de baterias recarregáveis NI-MH 1.2V DC. Bateria recarregável 9V DC opcional.
- Para os modelos FD-200A e FD-200B: Duas (2) unidades de pilhas 1.5V DC tamanho AA LR6. Pilha alcalina 9V DC opcional.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à **desclassificação** das licitantes **RECORRIDAS** no presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes **RECORRIDAS**, por ser um princípio de justiça;

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Ante o exposto pela Recorrente e em diligência junto ao sítio eletrônico da fabricante, incluindo-se aí também a diligência junto ao sítio eletrônico da ANVISA, pela preservação e observância dos princípios de isonomia e transparência, e considerando que a Recorrida manteve-se inerte diante da interposição de recurso impetrada, eximindo-se de contrarrazoar o memorial apresentado, queda indiscutível que a Recorrente se insurgiu corretamente ao reclamar a reforma da decisão do Pregoeiro, chamando sua atenção para que a mais lúdima justiça fosse feita para que o objeto ora licitado fosse adequadamente adquirido.

Neste diapasão, conheço o requerimento para no mérito dar-lhe provimento.

Registre-se. Cientifique-se. Publique-se.

Paraisópolis, 01 de agosto de 2025

Everton de Assis Ferreira
Prefeito Municipal